



## À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

**Processos: 00320/1996/017/2014**

**Empreendimento: WD AGROINDUSTRIAL LTDA**

**Atividade: Cultura de cana de açúcar sem queima; Silvicultura; Barragem de irrigação/perenização p/ agric. s/deslocam. população atingida**

**Classe: 4**

### **1. Histórico**

Trata-se de Processo Administrativo relativo a procedimento de cumprimento de condicionante de compensação ambiental da Lei do SNUC.

O processo foi a julgamento na 50ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 13/11/2020, e foi objeto de pedido vista pelo conselheiro representante da FIEMG.

### **2. Relatório**

O empreendimento em análise, WD Agroindustrial Ltda.- Complexo Agrícola, localiza-se na zona rural dos municípios de João Pinheiro, São Gonçalo do Abaeté, Presidente Olegário e Patos de Minas/MG.

Conforme processo de licenciamento PA COPAM nº 00320/1996/017/2014, analisado pela SUPRAM NOROESTE DE MINAS, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental nº 03, prevista na Lei 9.985/2000 - SNUC (verso fl.69, Anexo I do PU nº 965321/2017). Esta licença gerou o Certificado LOC Nº 063/2017 (pág. 19, PA), com validade de 10 anos, ou seja, até 06/12/2027.

O valor contábil líquido inicialmente apresentado pelo empreendedor foi de R\$ 122.820.011,88 e considerando que o valor do GI apurado é de 0,495%, o valor da compensação ambiental sugerido pelo IEF foi de R\$ 607.959,06.

Tendo em vista que o empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parecer sugere que os recursos sejam aplicados da seguinte forma, de acordo com o POA 2020:

- 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;
- 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços;
- 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação; e
- 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento.

No entanto, verifica-se que alguns dos impactos identificados pela GCA/IEF não deveriam ter sido marcados, em razão das características do empreendimento.

**Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos**



Quanto a este impacto, a Gerência de Compensação Ambiental do IEF justifica sua marcação da seguinte forma:

“Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA e AID estão inseridas em áreas de potencialidade MÉDIA de ocorrência de cavidades. Já na AII do empreendimento percebe-se mancha grande com potencialidade MUITO ALTA, inclusive com presença de várias cavidades cadastradas no CECAV/ICMBio, como podemos perceber no mesmo mapa 03. Mediante este fato e pela sensibilidade dos ambientes que ocorrem nos sítios paleontológicos haverá, mesmo que indiretamente, a afetação às cavidades presentes na AII.<sup>1.</sup>”

Portanto, a GCA/IEF justifica a marcação deste impacto em razão da presença de áreas de potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades na área de influência indireta do empreendimento.

Nesse sentido, cumpre, inicialmente, tecer alguns comentários sobre a área de influência indireta deste empreendimento. A área de influência indireta do empreendimento é a poligonal apresentada pelo empreendedor ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI e que representa a região de atuação pretendida pelo empreendedor para implantação dos canais, nos termos do Decreto Estadual nº 45.041/2009.

Trata-se, então, de um requisito para a assinatura de protocolo de intenções com o Estado de Minas Gerais e não de uma área de influência indireta propriamente dita que implica em impactos à região. Importa salientar que se outros canais forem implantados na referida poligonal, certamente serão objeto de regularização ambiental pelo Estado de Minas Gerais.

Além disso, importa transcrever o que estabelece a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 a respeito da avaliação de impactos em cavidades naturais subterrâneas:

“Constatada a presença de cavidade na ADA e/ou no seu entorno de 250 metros, empreendedor deverá apresentar a avaliação dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, que deverá considerar todos os impactos reais e potenciais sobre todas as cavidades identificadas na ADA e no seu entorno de 250 m, bem como sobre suas respectivas áreas de influência, considerando-se, nesta etapa, a área de influência inicial das cavidades<sup>2</sup>”.

Desse modo, a SEMAD considera que o empreendimento causa impacto em cavidades apenas quando estas se localizem na ADA do empreendimento ou em seu entorno de 250 metros.

Além disso, importa salientar que os estudos ambientais e o Parecer da SUPRAM/NOR nº 965321/2017 não identificaram nenhum impacto em cavernas, abrigos ou fenômenos

---

<sup>1</sup> GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 086/2020. 2020. P. 6.

<sup>2</sup> SISEMA. Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017. 2017. P. 13 e 14.



cársticos e sítios paleontológicos, patrimônio natural, cultural e arqueológico. Por óbvio, para esta análise a SUPRAM seguiu o entendimento da SEMAD a respeito do tema.

Sendo assim, seja pelas características da AII, pelo disposto na IS SISEMA nº 08/2017 ou pelo conteúdo dos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, faz-se necessária a exclusão do impacto em análise.

**Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'**

Quanto a este impacto, a GCA justificou a marcação da seguinte forma:

“No mapa 05 “Áreas Prioritárias” podemos observar que a ADA não afeta diretamente nenhuma área considerada prioritária. Já uma parte da AID do empreendimento afeta diretamente área classificada como de prioridade para conservação MUITO ALTA.

A AII do empreendimento, afeta diretamente área classificada como de prioridade para conservação ALTA e também um grande trecho de prioridade MUITO ALTA.

Na confecção do mapa 05 foram utilizadas informações levantadas pela “Fundação Biodiversitas” e na Tabela anexa do G.I. será marcado então área de prioridade de conservação Muito Alta.<sup>3</sup>”

A respeito deste impacto, mais uma vez recorre-se ao que corresponde a poligonal apresentada pelo empreendedor ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI e que representa a região de atuação pretendida pelo empreendedor para implantação dos canais, nos termos do Decreto Estadual nº 45.041/2009.

Trata-se, então, de um requisito para a assinatura de protocolo de intenções com o Estado de Minas Gerais e não de uma área de influência indireta propriamente dita que implica em impactos à região. Importa salientar que se outros canais forem implantados na referida poligonal, certamente serão objeto de regularização ambiental pelo Estado de Minas Gerais.

Cumprido ressaltar que os estudos ambientais e o Parecer da SUPRAM/NOR nº 965321/2017 não identificaram nenhum impacto em áreas prioritárias para a conservação.

Nesse sentido, sugerimos a exclusão da marcação deste impacto.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 086/2020, com as seguintes alterações:

- Exclusão da marcação dos impactos **Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos e Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'**.

---

<sup>3</sup> GCA/IEF. PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 086/2020. 2020. P. 7.



Com as alterações acima, sugerimos a redução do grau de impacto para 0,43% e a consequente redução do valor da compensação ambiental para R\$ 528.126,05.

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
**Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**